



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ
www.novaamericadacolina.pr.gov.br
Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 26/2020

"Dá nova redação ao Decreto 25/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no município de Nova América da Colina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2020, de 17 de Março de 2020, da Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, que também dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no Município de Nova América da Colina;

Art. 2º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

- I - eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como academias, sessões de cinema, templos, igrejas, sessões de teatro, eventos em casas noturnas, boates, clubes, bailes, festas, exposições, feiras, shows, jogos esportivos, eventos de clubes recreativos e sociais e similares;
- II - aulas em escolas e centros de educacionais municipais, das redes de ensino pública e privada;
- III - transporte universitário de alunos;
- IV - transporte da rede estadual de ensino;
- V - atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas municipais da administração direta e indireta;
- VI - atendimentos eletivos e agendamentos via Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná;



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Parágrafo único - A suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino e o transporte de alunos que tratam os incisos II, III e IV, terá início no dia 18 de março de 2020, nos termos deste DECRETO.

Art. 3°. Recomendar, no âmbito que o acesso às dependências da Câmara Municipal de Nova América da Colina seja restrito a vereadores, servidores e agentes públicos.

Art. 4°. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - tratamento médicos específicos, em local separado;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - isolamento;
- VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - teletrabalho aos servidores públicos;
- X- Contratações e aquisições emergenciais temporárias de profissionais, materiais médicos, hospitalares e ambulatoriais acordo com o disposto na Lei nº 8666/93 de 21 de Junho de 1993, dando suporte a Secretaria Municipal de Saúde ao que se refere ao presente DECRETO;
- XI - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5°. Recomendar, a partir de 18/03/2020, que o acesso a velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares.

Art. 6°. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do novo coronavírus:

- I- disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;



Município de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º. As medidas previstas neste DECRETO poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a necessidade e a gravidade da situação, pelo poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O desatendimento de qualquer previsão este decreto sujeita o infrator à multa diária de R\$ 1000,00.

Art. 9º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto 25/2019 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do novo coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova América da Colina, 18 de Março de 2020.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO

Prefeito Municipal